



## SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, solicitar a autorização para que seja aditivado a vigência do **CONTRATO Nº: 276/2022** que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso – MA. Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 27/03/2023, necessitando assim ser prorrogado até **28/06/2023**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**:

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



**NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA  
UNIÃO.**

São João do Paraíso - MA, 20 de março de 2023

Atenciosamente,

  
Maria Zenáide Cordeiro de Freitas Vilela  
**Secretária Municipal de Educação**



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO E AUTORIZAÇÃO**

A Senhora

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA.

AUTORIZO a formalização de termo aditivo tendo por objeto alterar a vigência do **CONTRATO: 276/2022** que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso – MA. Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

São João do Paraíso - MA, 20 de março de 2023.

  
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA**  
**CNPJ: 01.597.629/0001-23**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**

**A**  
**Procuradoria do Município**  
**Sr. Rawlison Lopes Bezerra de Sá**  
**Procurador Adjunto Geral**  
**Nesta.**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer sobre a Minuta de Termo Aditivo

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do aditivo de prazo ao contrato nº **276/2022** que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso – MA. Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

São João do Paraíso - MA, 21 de março de 2023

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela  
Secretária Municipal de Educação



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23 **GESTÃO 2021-2024**

### PARECER ADITAMENTO

**EMENTA: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 276/2022.** Objeto: Alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 26 de dezembro de 2022, relativo a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso – MA.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa **Premier Edificações LTDA**, constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original.

Alega a Secretária Municipal de Educação, através de justificativa, que "a prorrogação em questão é necessária para o desempenho das atividades da secretaria.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo. É o Relatório.

#### - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: á prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato .

Analisando o procedimento verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, *IPSIS LITERRI*

'A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a parir do exame propriamente da atividade desenvolvida



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23 **GESTÃO 2021-2024**

pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o leading case no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão nº. 606/96 (Processo nº. TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, verbis, o seguinte excerto:

A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada.... Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual de 90 dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57 II, § 2º da Lei 8.666/93.

São João do Paraíso/MA

21 de março de 2023.

Raulison Lopes Bezerra de Sá  
Procurador Municipal Adjunto  
OAB/MA 14578



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

TP Nº

Termo Aditivo ao Contrato de empresa de engenharia \_\_\_\_\_, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.86/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaida Cordeiro de Freitas Vilela - portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e vão firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do contrato de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **CONTRATO: \_\_\_\_\_**, firmado em \_\_\_\_\_, referências a saber:

**JUSTIFICATIVA:** Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadimplências que poderiam gerar custos;
- permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia \_\_\_\_\_, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (1º ADITIVO) encerrando em \_\_\_\_\_, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAISO  
- MA, \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022.

TP Nº 011/2022

*Termo Aditivo ao Contrato 276/2022 para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Premier Edificações LTDA.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º , Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela – portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Premier Edificações LTDA**, CNPJ n.º 19.258.352/0001-70, estabelecida a QD. 906 SUL, AV. LO 23, LT.11, SL. 05, Palmas -TO, neste ato representada pelo Sr. **MARCO TÚLIO RODRIGUES VITOR DIAS**, portador da Cédula de identidade n.º 384.003 SSP/TO e CPF n.º **028.444.401-42**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso – MA, CONTRATO Nº: 276/2022, firmado em 26 de dezembro de 2022, referente a TP 011/2022, a saber:

**JUSTIFICATIVA:** Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 – Centro – São João do Paraíso/MA

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **27/03/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (1º ADITIVO) encerrando em **28/06/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
- MA, 21 DE MARÇO DE 2023.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Maria Zenaide Codeiro de Freitas Vilela

CPF. 328.889.293-68

Secretário Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

  
PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA  
MARCO TÚLIO RODRIGUES VITOR DIAS  
CPF. 028.444.401-42

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CNPJ: 37.651.837/0001-00  
Edson Oliveira Ramos  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 99ed561aba5c178e8a443fb413ba3b2f

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022. TP Nº 011/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022.  
TP Nº 011/2022

Termo Aditivo ao Contrato 276/2022 para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Premier Edificações LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela - portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Premier Edificações LTDA**, CNPJ nº 19.258.352/0001-70, estabelecida a QD. 906 SUL, AV. LO 23, LT.11, SL. 05, Palmos -TO, neste ato representada pelo Sr. **MARCO TÚLIO RODRIGUES VITOR DIAS**, portador da Cédula de identidade nº 384.003 SSP/TO e CPF nº **028.444.401-42**, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Fortunato Macedo, do Município de São João do Paraíso - MA, CONTRATO Nº: 276/2022, firmado em 26 de dezembro de 2022, referente a TP 011/2022, a saber:

**JUSTIFICATIVA:** Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria

custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O prazo inicial do contrato era até o dia **27/03/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (1º ADITIVO) encerrando em **28/06/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 21 DE MARÇO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**

Maria Zenaide Codeiro de Freitas Vilela  
CPF. 328.889.293-68  
Secretário Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

**PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA**

MARCO TÚLIO RODRIGUES VITOR DIAS  
CPF. 028.444.401-42

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 15134be0ee27eda87ae38730185d92d7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023.**

**COMUNICADO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023. Processo Administrativo nº 010301/2023**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023, aberta através do Processo Administrativo nº 010301/2023, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município, que teve sua continuação na última sexta-feira, dia 14 de abril de 2023, as 15:00 horas, o qual após a conclusão do julgamento dos documentos de habilitação pela CPL e setor de engenharia do Município foi constatado que das 07 (sete) empresas participantes, apenas 02 (duas) empresas atenderam a todos os requisitos,